

# **BELO HORIZONTE**

## **(AF/BH1 - AF/BH2 - CAMG)**



Senhor Superintendente,

Os Gestores Fazendários do Grupo de Fiscalização, Tributação e Arrecadação desta Secretaria, lotados em todas as unidades da Rua da Bahia , vem por meio desta expor o seguinte problema:

Desde a edição do DECRETO 46284 de 27/07/13, regulamentador da lei 20748/13 (que extinguiu níveis dos cargos de GEFAZ e AFRE na SEF), que a insatisfação toma conta da categoria dos Gestores do Fisco. O referido Decreto, a despeito de fazer um bem dando um aumento para os cargos, criou uma situação absurda, jamais vista em toda a existência do Grupo TFA de MG. Tal Decreto estabeleceu "somente para o cargo GEFAZ", (não o fazendo para o AFRE) que o ocupante deste cargo, teria os limites diferenciados de GEPI de acordo com sua posição na carreira.

Tal Decreto estabeleceu que:

- O GEFAZ do nível I-A teria o limite de 1752 Cotas-GEPI mensais;
- o do grau B a J teriam 1852 cotas-GEPI mensais;
- o do nível II teria um limite de 2102 cotas-GEPI.

Assim, a norma criou um FOSSO SALARIAL de 350 Cotas-Gepi entre os Níveis I-A e IIA do cargo de GEFAZ, muito embora, no dia-dia dos trabalhos, ambos possuam quantidade de trabalho, atribuições e metas idênticas portanto, nada justificando que um receba menos que o outro. Como pode a Administração estabelecer um "estímulo maior para produção" para uns e menor para outros?

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do FISCO de GEFAZ e AFRE, por contrariar a LEI 15464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta, ilegal e absurda!. Todavia, a existência de GEPI diferenciada para o mesmo cargo é INACEITÁVEL!! Assim, os Gestores do Fisco abaixo-assinados, vem pelo presente, encaminhar a V. Sa., como representante da Administração, toda a insatisfação da categoria no que tange a esses 2 problemas crônicos:

- Não pode haver GEPI diferenciada entre GEFAZ e AFRE (Pontos e Cotas com valores diferentes de gratificação entre os integrantes do FISCO), criando o malsinado FOSSO SALARIAL entre os cargos fiscais do Grupo TFA;*
- É inaceitável o escalonamento do limite de GEPI determinada para o cargo de GEFAZ, criando um FOSSO dentro da estrutura do próprio cargo.*

Solicitamos de V. Sa., como representante da Administração local, que encaminhe ao Secretário de Fazenda a insatisfação geral e aguardamos a correção dessas distorções, o mais brevemente possível visando a defesa da LEI e da IGUALDADE na SEF.

Ao ensejo, solicitamos que V. Sa nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará esse abaixo-assinado ao Secretário de Fazenda.

Atenciosamente,

GESTORES FAZENDÁRIOS DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE MG.

SIGED



00038469 1191 2015

Anote abaixo o número do SIPRO

03 30 960 1190 2015-4

*D. Aguiar* *B*

NOME	MASP
Antônio dos Reis Pereira	339208-1
Gabriel de Souza d'Andrade	6696298
Alberto Melatti Filho	8281818
Spencer Lopes Pinto	669188-5
Maria Claudia Carvalho Teixeira	752558-7
José de Souza Fernandes	669985-4
Helder, Antônio Almeida Leal	752528-0
Bonatto Jr.	668926-4
JAM	669974-8
J. A. Mello	262447-6
Le R. e C. de Souza Frei	307315-1
Fábio Cesar Tavares	752597-5
Roberto Luij Paes de Alkmin	6690461
Flávia Maria da Paixão	752493-7
Cristiano Magno de Oliveira	669599-3
(André) Frederico Nagel Pfeifer	6699409
Liliane Nacel Reinaldi Cattaneo	669167-9
EVAN AVALLITO DO AMARAL JR	669106-3
Yasmara Magalhães Romi e Souza	752185-3
Sílvia de S. Almeida Amaral Faria	752514-0
Sílvia Benedito Bonfim Lobo	752589-2
Alvaro Gómez	338851-9
Sofia da Costa Schüffner	752435-8
Paulo Henrique Cândido de Melo	752504-1
Luiz de Souza Bellotto	669095-1
Ayumi Abeki	668929-3
Alair Rodrigues de Oliveira	241804-4
Marie Henrie Dench	6689392
Denise Recife Amorim Coutinho	669956-5
Vanula Franck Souza Lobo Martins	752564-5
Flávia da Glória Freitas Souza	241677-4
Ariana Motta da Costa Melo	668991-3
Fábia Paixão Gómez	752580-1
Flávia Marcela Mariana Colunge	752521-5
Flávia Souza	669651-2
Flávia de Souza Ferreira Araújo	234710-2
Romar Lucênia Alves de Souza	669704-9
Flávia Xavier Vilas Boas de Oliveira	752477-0
Flávia Rossi Gonçalves	452304-2
Manoel Utrera de Albuquerque Hammond	371002-7
Patrícia Mendes Fernanda	752511-6
Flávia Verissimo Oliveira de Miranda	752499-4
Ronald Inacio de Souza (Flávia)	668930-1
Flávia Freitas Baptista	752527-2
Flávia Souza da Costa	669977-1
Cecília Santos	669608-2
Flávia Souza Pinto	6691794
Flávia Sant'Anna	326520-4

NOME	MASP
Guzzara Andréa Silva	281.114-9
<u>Illytar</u>	668802-2
Fran Gianni Long de Mello	752561-1
Carlo De Marchi	3272804
Dulcia Redimelli (AMAROS)	373724-4
(Gloria da Cunha )	669189-3
Ingrid	260780-2
1 filha Luisa Alves	262299-9
Marcelo Gonçalves Tavares	752579-3
Marieta Oliveira de Mello	311131-7
Silvana Augusto S. Muniz	668892-3
Bruno Covello Dore et Olmeira	752523-1
Diva Maria de Castro Iannotti	319.581-5
Vania Segnetti	668894-9
Maria Cecilia F. Rompe T. Flores	669.074-7
Suzana Esperio de Matos	669557-1
Fina Maria Vieira Maia	307320-2
Fernanda Resende Santos	752581-9

Senhor Superintendente,

Os Gestores Fazendários do Quadro de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais, lotados nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II BELO HORIZONTE, vem expor o seguinte problema:

Com a edição do DECRETO 46.284 de 27/07/13, regulamentador da lei 20.748/13 (que extinguiu níveis dos cargos de GEFAZ e AFRE na SEF/MG) ocorreu uma grande insatisfação dos servidores do quadro de Gestores Fazendários. O referido Decreto tinha o propósito de adequação no posicionamento dos servidores na carreira e consequentemente um aumento salarial. No entanto, o que aconteceu é que foram estabelecidos limites diferenciados de GEPI, variando de acordo com o posicionamento na carreira, atingindo também os aposentados.

A GEPI é uma gratificação de incentivo a produtividade, a qual, ao nosso ver, não poderia ter tratamento diferenciado de limites entre servidores.

O referido Decreto estabeleceu:

- limite de 1.752 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I-A;
- 1.852 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I de B a J;
- 2.102 cotas-GEPI para o GEFAZ do nível II.

Assim, a norma criou um FOSSO SALARIAL de 350 Cotas-Gepi entre os Níveis I-A e IIA do cargo de GEFAZ, porém, ocorre que ambos tem quantidade de trabalho, atribuições e metas idênticas, não justificando que um receba menos que o outro. Como pode a Administração estabelecer um "estímulo maior de produção" para uns e menor para outros?

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do FISCO de GEFAZ e AFRE, por contrariar a LEI 15.464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta, ilegal e absurda! Todavia, a existência de GEPI diferenciada para o mesmo cargo é inaceitável!!. Assim, os Gestores do Fisco abaixo-assinados vem pelo presente encaminhar a V.Sa., como representante da Administração, toda a insatisfação da categoria no que tange a esses 2 problemas crônicos:

- Não pode haver GEPI diferenciada entre GEFAZ e AFRE (Pontos e Cotas com valores diferentes de gratificação entre os integrantes do FISCO), criando o malsinado FOSSO SALARIAL entre os cargos fiscais do Grupo TFA;***
- É inaceitável o escalonamento do limite de GEPI determinada para o cargo de GEFAZ, criando um FOSSO dentro da estrutura do próprio cargo.***

SIGED



00018370 1191 2015

Anote abaixo o número do SIPRO

Senhor Superintendente, face ao exposto acima e sendo V.Sa. a autoridade representante da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais nesta regional, solicitamos que encaminhe ao Senhor Secretário de Fazenda o presente documento que demonstra a insatisfação geral dos servidores lotados nesta SRF II BELO HORIZONTE.

Ao ensejo, solicitamos que V.Sa. nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará esse abaixo-assinado ao Secretário de Fazenda.

Atenciosamente,

GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO,  
FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO FIM DA GEPI ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO,  
FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG - DELEGACIA  
FISCAL BH

NOME

MASP

ASS.

Tairo BARRETO MANSUR - *Tairo Barreto Mansur*  
668 889-9

Mrs Helen Moul *Helen Moul*  
669 618-1

CHARLES ALBERTO SOUZA DA COSTA JR  
669 567-0

*Charles Alberto Souza da Costa Jr*

MARIA AMELIA ANTUNES MADEIRA  
668 840-2

*Maria Amélia Antunes Madeira*

Maria Elias Salomão  
668 752-9

*Maria Elias Salomão*

Sergio A Evangelista  
668 598-8

*Sergio A Evangelista*

Patricia Lampes de Abreu  
668 834-5

*Patrícia Lampes de Abreu*

NOME

MASP

ASS.

Leandro Ferraz Pereira Pereira  
278294-7

Simone D. Campobelle Giovanna Campobelle  
339869-0

Manoel Munitz Manoel Munitz  
72509-4

---

---

---

---

---

---

---

Senhor Subsecretário da Receita Estadual,

Nós, Gestores Fazendários da Carreira TFA (Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais), lotados nos órgãos centrais da CAMG, solicitamos a observância do Princípio da Equanimidade da Gratificação de Estímulo a Produtividade Individual (GEPI).

A título de esclarecimento e sob a égide do §1º do artigo 33 da Lei 15.464/2015, a remuneração equânime é a justiça de perceber na gratificação igual incentivo no desempenho das atividades e vincula o idêntico estímulo para produzir entre os cargos GEFAZ e AFRE. A GEPI rege pelo princípio de que todos devem ter o mesmo incentivo/estímulo para trabalhar/produzir.

Com a edição do DECRETO 46.284 de 27/07/13 que estabelece os limites da cota-GEPI, a distorção remuneratória entre os cargos de GEFAZ e AFRE da carreira TFA (Tributação, Fiscalização e Arrecadação) ocorreu e foi na contramão da previsão da equanimidade salarial aplicando tratamento diferenciado de limites entre servidores.

O referido Decreto estabeleceu para 1º/out/2015:

- limite de 1.752 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I-A;
- 1.852 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I de B a J;
- 2.102 cotas-GEPI para o GEFAZ do nível II.

Além da distorção existente entre os cargos GEFAZ e AFRE, a norma criou um tratamento diferenciado de 350 cotas-GEPI entre os Níveis I-A e IIA do cargo de GEFAZ. Tal disparidade necessita de correção porque ambos têm quantidade de trabalho, atribuições e metas idênticas, não justificando que um servidor receba rendimentos menos que o outro.

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do FISCO de GEFAZ e AFRE, além de contrariar à Lei 15.464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta e ilegal. Assim, os Gestores do Fisco, abaixo-assinados, solicitam a V.Sa. encaminhar, como representante da Administração Tributária de Minas Gerais, este documento da categoria no que tange os seguintes problemas:

- *GEPI diferenciada entre GEFAZ e AFRE (Pontos e Cotas com valores diferentes de gratificação entre os integrantes do FISCO), sendo que o vencimento básico entre os cargos fiscais do Grupo TFA já são diferentes;*
- *O escalonamento dos limites de GEPI para o cargo de GEFAZ, sendo que o vencimento básico já é escalonado.*

Ao ensejo, solicitamos que V.Sa. nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará esse abaixo-assinado ao Secretário de Fazenda para avaliar a solução dos problemas acima citados.

Atenciosamente,

GESTORES FAZENDÁRIOS DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

*[Assinatura]* *[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO FIM DA GEPI  
ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DA CARREIRA DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E  
ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG - ÓRGÃOS CENTRAIS DA CIDADE ADMINISTRATIVA

NOME	MASP
1 Puchmei Dias Avelos	669199-2
2 Marcos Vítorino de Souza	669592-8
3 Alexandre Passos Novais	669720-5
4 Marcio Hideo Kikkawa	6784687-9
5 Adilton Almeida Nocato	762544-7
6 Marcelo César Oliveira	252650-2
7 Edvaldo Alves Pires	662097-2
8 Edvaldo Vitorino Sampaio Batista	752603-3
9 Henica Donizette Tonis	669554-8
10 Fernando Almeida	752570-2
11 Luciana Assumpção Belchior	668779-2
12 Renyge Petrello	752548-8
13 TRENE OLIVIA COME	335351-3
14 Gilmar Pereira da Costa	899931-V
15 Neide Ipiranga Ferreira	752399-6
16 Guilherme Coutinho	752483-8
17 Mariana Godinho de Souza	752547-0
18 Marcia Denise Nogueira da Silva	346438-5
19 José Luis Bueno Salles	668875-8
20 Carla Lyne de Souza	334010-6

ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO FIM DA GEPI  
ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DA CARREIRA DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E  
ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG – ÓRGÃOS CENTRAIS DA CIDADE ADMINISTRATIVA

NOME	MASP
21 Maria Izarede de Souza Vaz	340406-8
22 Sisilene Antunes Costa	307.354-1
23 Flávio Mário Aguiar	669028-6
24 Cid Vello Fraga Gruber	311162-5
25 Tito Valentim Cantanhorrão	752.478-8
26 Omídeo Reis da Paixão	361453-4
27 Genival Rezende de Matos	326573-9
28 Eleonor Alívio	669.161-2
29 Wolney Coutinho da Silva	752592-6
30 Amélia S. Souza Gonçalves	752.553-8
31 Leonardo Alves de Souza	752627-0
32 Leonardo Raphael Lamego Scandall	752315-2
33 + Antônio Martins de Souza	316684-0
34 Júnior Kelvino Alves Nobre	4526494
35 Luis Alberto Sojuta de Araújo	339.560-5
36 Estêncio Raimundo Alves	752.479-6
37 Maria Apiaia Nogueira Beloado	260.894-1
38 Elizabeth, Caldwell Soárez	339.886-7
39 Joabriel Monteiro Lima	318.578-2
40 Epaminondas Pires	752433-3

ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO FIM DA GEPI  
ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DA CARREIRA DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E  
ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG—ÓRGÃOS CENTRAIS DA CIDADE ADMINISTRATIVA

NOME	MASP
41 Danilo Comanduci Nasomene	668.988-9
42 Pedro Filhois de Souza Co.	3105376
43 Alex Adriano Vargas	331.870-6
44 Monica Bicalho P.ijo	331913-4
45 Gláucio Silviano Reijo	3414992
46 Gladstone Ward de Paula Machado	334288-4
47 Francis Valter Vilela	660791-7
48 Hildad Tavares dos Santos	669.176-0
49 Stela Maria Horwitz	452.565-2
50 José Estêvão Henrique de Lira	235.005-6
51 Nelson Antônio Paula Almeida	361745-3
52 Lomis Tadeu Cardoso Naves	752.604-9
53 João Batista de Oliveira Costa	6686223
54 Iliis Mendes Ferreira	752.494.5
55 Leorraine Shira Anna Naves	663583-0
56 Danilo Henrique Corrêa Menezes	662.593-6
57 Rosângela de Abreu Messeder	668996-2
58 Búcio Lebna Tamim Anaki	340.164.5
59 Marly Cristina de Oliveira Flores	326.517-0
60 Rodrygo Edwardo de Deus Castillo	669.973-0

ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO FIM DA GEPI  
ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DA CARREIRA DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E  
ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG - ÓRGÃOS CENTRAIS DA CIDADE ADMINISTRATIVA

NOME	MASP
61 Anna Cintia Volpert	339272-7
62 Gelson Ilírio Ponceano Nepomuceno	860.9521
63 Helena Ferreira Moreira	752339-4
64 Roberto Alves Alves	346436-3
65 Ana Cândida Araújo	752621-3
66 José Almeida dos Santos Júnior	752606-4
67 Anny Rocha Pinheiro	752.651.0
68 Hely Lubi Ferreira Júnior	752.539-7
69 Luemaria Cintia Machado Rizzo	669239-6
70 Raquel da Costa	327.205-1
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	

# **SETE LAGOAS**



**ABAIXO ASSINADO**

Senhora Chefe,

Os Gestores Fazendários do Grupo de Fiscalização, Tributação e Arrecadação desta Secretaria, lotados nesta AF Sete Lagoas , vem por meio deste expor o seguinte problema:

Desde a edição do DECRETO 46284 de 27/07/13, regulamentador da lei 20748/13 (que extinguiu níveis dos cargos de GEFAZ e AFRE na SEF), que a insatisfação toma conta da categoria dos Gestores do Fisco. O referido Decreto, a despeito de fazer um bem dando um aumento para os cargos, criou uma situação absurda, jamais vista em toda a existência do Grupo TFA de MG. Tal Decreto estabeleceu "**somente para o cargo GEFAZ**", (não o fazendo para o AFRE) que o ocupante deste cargo, teria os limites diferenciados de GEPI de acordo com sua posição na carreira.

Tal Decreto estabeleceu que:

- O GEFAZ do nível I-A teria o limite de 1752 Cotas-GEPI mensais;
- o do grau B a J teriam 1852 cotas-GEPI mensais;
- o do nível II teria um limite de 2102 cotas-GEPI.

Assim, a norma criou um FOSSO SALARIAL de 350 Cotas-Gepi entre os Níveis I-A e IIA do cargo de GEFAZ, muito embora, no dia-dia dos trabalhos, ambos possuam quantidade de trabalho, atribuições e metas idênticas portanto, nada justificando que um receba menos que o outro. Como pode a Administração estabelecer um "estímulo maior para produção" para uns e menor para outros?

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do FISCO de GEFAZ e AFRE, por contrariar a LEI 15464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta, ilegal e absurda!. Todavia, a existência de GEPI diferenciada para o mesmo cargo é INACEITÁVEL!! Assim, os Gestores do Fisco abaixo-assinados, vem pelo presente, encaminhar a V. Sa., como representante da Administração, toda a insatisfação da categoria no que tange a esses 2 problemas crônicos:

- **Não pode haver GEPI diferenciada entre GEFAZ e AFRE (Pontos e Cotas com valores diferentes de gratificação entre os integrantes do FISCO), criando o malsinado FOSSO SALARIAL entre os cargos fiscais do Grupo TFA;**
- **É inaceitável o escalonamento do limite de GEPI determinada para o cargo de GEFAZ, criando um FOSSO dentro da estrutura do próprio cargo.**

Solicitamos de V. Sa., como representante da Administração local, que encaminhe ao Secretário de Fazenda essa insatisfação geral

Ao ensejo, solicitamos que V. Sa nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará esse abaixo-assinado ao Secretário de Fazenda.

Atenciosamente,

Eugênio Braga 6687420  
Kleber Franco 608111  
Maria Jose Vila Nova 307329-3  
Elaúdia Estiva Eraldo 752496-0  
Jaime Soares Braga 668888-1  
Marcelo Luiz Ferreira 297209-7  
Praine Roqueira Arch Magalhães 0090060  
Cláudia M. Caldeira Andrade 339247-6

Enthano Kelly Santos 066169  
Marco Antonio de Oliveira Pena  
201100

**Nota Fiscal: Dever do Empresário, Direito do Consumidor.**

MEMO

GAB/AF/2º NÍVEL/SETE LAGOAS/Nº 078

Em: 23/06/2015

Para: Antônio de Castro Vaz de Mello Filho  
Superintendente Regional - SRF/II/Contagem

Assunto: “Abaixo Assinado” dos Gestores da AF/Sete Lagoas - Envia

Senhor Superintendente,

Em atendimento à solicitação dos servidores - Gestores Fazendários - em exercício nesta Unidade Fazendária, estamos enviando-lhe em anexo o “Abaixo Assinado” para conhecimento dessa SRF, e ainda, para posterior encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Atenciosamente,

*Ione Maria Dutra Teixeira Pontes*  
Ione Maria Dutra Teixeira Pontes  
Chefe da AF

*Siged.  
25637-1191-2015*

# MONTES CLAROS



**Visualizar Documentos nos Setores**

Emitido em  
23/06/2015  
16:45:10

**Recibo de Protocolo****Etiqueta**

Órgão Destino  
SEF

**Setor Destino**  
Superintendência Regional da Fazenda VI Montes Claros SRF VI - SEF

00035264 - 1191 - 2015

De 23/06/2015

Até 23/06/2015

Pg: 1

1 até 1 de 1

**Visualizar Documentos nos Setores**

Nº SIPRO	Nº Etiqueta	Descrição	Atendente	Solicitante	Órgão Origem	Setor Origem	Órgão Destino	Setor Destino	Assinatura - Recebimento
0031049 - 1190 - 2015 - 5	00035264- 1191-2015	REIVINDICAÇÃO DOS GESTORES FAZENDARIOS.	ADARLENE EDVERTE DO ROSARIO	ADARLENE EDVERTE DO ROSARIO	SEF	AG/MONTES CLAROS	SEF	SRF VI MONTES CLAROS	



00035264 1191 2015

Anote abaixo o número do SIPRO

Senhor Superintendente,

Os Gestores Fazendários do Grupo de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais, lotados nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I / MONTES CLAROS, vem expor o seguinte problema:

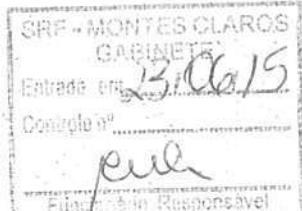
Com a edição do DECRETO 46.284 de 27/07/13, regulamentador da lei 20.748/13 (que extinguiu níveis dos cargos de GEFAZ e AFRE na SEF/MG) ocorreu uma grande insatisfação dos servidores do quadro de Gestores Fazendários. O referido Decreto tinha o propósito de adequação no posicionamento dos servidores na carreira e consequentemente um aumento salarial. No entanto, o que aconteceu é que foram estabelecidos limites diferenciados de GEPI, variando de acordo com o posicionamento na carreira, atingindo também os aposentados. A GEPI é uma gratificação de incentivo a produtividade, a qual, ao nosso ver, não poderia ter tratamento diferenciado de limites entre servidores.

O referido Decreto estabeleceu:

- limite de 1.752 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I-A;
- 1.852 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I de B a J;
- 2.102 cotas-GEPI para o GEFAZ do nível II.

Assim, a norma criou um FOSSO SALARIAL de 350 Cotas-Gepi entre os Níveis I-A e IIA do cargo de GEFAZ, porém, ocorre que ambos tem quantidade de trabalho, atribuições e metas idênticas, não justificando que um receba menos que o outro. Como pode a Administração estabelecer um "estímulo maior de produção" para uns e menor para outros?

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do FISCO de GEFAZ e AFRE, por contrariar a LEI 15.464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta, ilegal e absurda! Todavia, a existência de GEPI diferenciada para o mesmo cargo é inaceitável!!. Assim, os Gestores do Fisco abaixo-assinados vem pelo presente encaminhar a V.Sa., como representante da Administração, toda a insatisfação da categoria no que tange a esses 2 problemas crônicos:



- *Não pode haver GEPI diferenciada entre GEFAZ e AFRE (Pontos e Cotas com valores diferentes de gratificação entre os integrantes do FISCO), criando o malsinado FOSSO SALARIAL entre os cargos fiscais do Grupo TFA;*
- *É inaceitável o escalonamento do limite de GEPI determinada para o cargo de GEFAZ, criando um FOSSO dentro da estrutura do próprio cargo.*

Senhor Superintendente, face ao exposto acima e sendo V.Sa. a autoridade representante da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais nesta regional, solicitamos que encaminhe ao Senhor Secretário de Fazenda o presente documento que demonstra a insatisfação geral dos servidores lotados nesta SRF I / MONTES CLÁROS.

Ao ensejo, solicitamos que V.Sa. nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará esse abaixo-assinado ao Secretário de Fazenda.

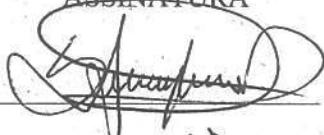
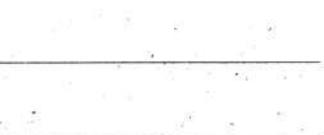
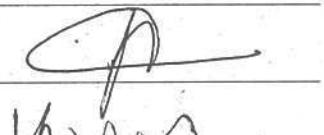
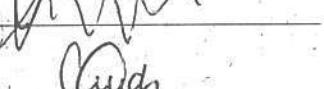
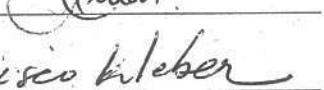
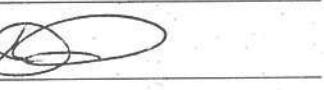
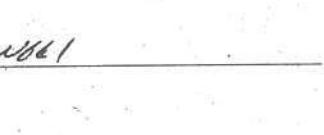
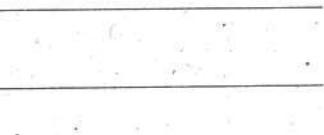
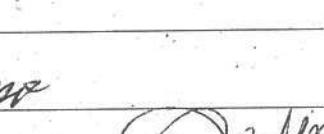
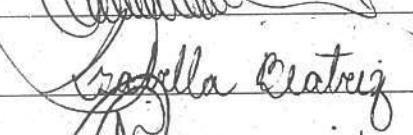
Atenciosamente,

GESTORES FAZENDÁRIOS DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO DO FIM DA  
GEPI ESCALONADA.

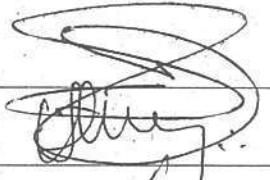
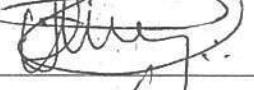
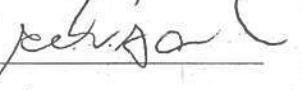
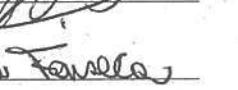
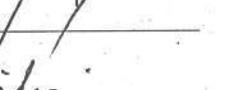
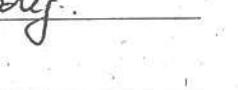
GESTORES FAZENDÁRIOS DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E  
ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG – SRF I – MONTES CLAROS

MASP	NOME	ASSINATURA
669.644-7	SIMAEZ ACKLEY SILVA VELoso	
339235-4	nelson antunes figueira	
339599-1	Celso Silveira	
752155-2	Paulo Henrique Lobo	
339558	Josémar Bel Monteiro	
33886240	Elizete Carvalho de Oliveira	
339211-5	Flávia Mirella	
3398520	Thiago Lopes Belo	
752.400-2	Mayana Mendes Santos Rocha	
272301-3	Francisco Kieber	
342075-9	Daily Souza Soárez	
339562-0	Lívia Lúcia Rosário Stahler Alves	
336.334-8		
752.555-3	Rodrilla Beatriz S. Lobo	
262.379-1		
260888-3	Manoel José Rosilho Vieira	
297208-1	Fábio Corvalho Grandão	

ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO DO FIM DA  
GEPI ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E  
ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG – SRFI / MONTES CLAROS

MASP	NOME	ASSINATURA
327.299-5	Domingos Lima Marcondes	
598310-1	MARCELO LELIS STEHLING	
668982-2	CÉLIO VIEIRA SANTOS	
752508-2	- Maria Fernanda R.S. Lisboa	
556620-3	Eliene Angélica Santos	
261949-2	GUSTAVO MANELIQUE	
669206-5	CARLOS ORIUS TARUCHE	
281025-7	JOÃO AFONSO LIMA	
301.971-8	Rodrigo - Renato de Oliveira Dias Ferreira	
337.753-8	Clemente Coutinho COSTA	
335.312-5	Lúcia Reineira BEIS	
335.321-6	Célia Maria Castilho BORGES	
339.297-1	CHAMORRO JOSÉ LIMA	
377.693-7	Gláucia Chaves Ribeiro	

**ABAIXO ASSINADO:**

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO FIM DA  
GEPI ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG –SRF I – MONTES CLAROS

**MASP**              **NOME**              **ASSINATURA**

752.480.4 ANDERSON HIROSHI KATAOKA

297.671.0 JOÃO ANTUNES MACHADO

Amber

Senhor Chefe,

Os Gestores Fazendários do Grupo de Fiscalização, Tributação e Arrecadação desta Secretaria, lotados nesta Administração Fazendária de Pirapora , vem por meio desta expor:

Desde a edição do DECRETO 46.284 de 27/07/13, regulamentador da lei 20.748/13 (que extinguiu níveis dos cargos de GEFAZ e AFRE na SEF), que a insatisfação toma conta da categoria dos Gestores do Fisco. O referido Decreto, a despeito de fazer um bem , criou uma situação absurda, jamais vista em toda a existência do Grupo TFA de MG. Tal Decreto estabeleceu "somente para o cargo GEFAZ", (não o fazendo para o AFRE) que o ocupante deste cargo, teria os limites diferenciados de GEPI de acordo com sua posição na carreira.

O Decreto estabeleceu que:

- O GEFAZ do nível I-A teria o limite de 1752 Cotas-GEPI mensais;
- O do grau B a J teriam 1852 cotas-GEPI mensais;
- O do nível II teria um limite de 2102 cotas-GEPI.

Assim, a norma criou um FOSSO SALARIAL de 350 Cotas-Gepi entre os Níveis I-A e II A do cargo de GEFAZ, muito embora, no dia-dia dos trabalhos, ambos possuam quantidade de trabalho, atribuições e metas idênticas, portanto, nada justificando que um receba menos que o outro. Como pode a Administração estabelecer um "estímulo maior para produção" para uns e menor para outros?

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do FISCO de GEFAZ e AFRE, por contrariar a LEI 15.464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta, ilegal e absurda!. Todavia, a existência de GEPI diferenciada para o mesmo cargo é INACEITÁVEL!! Assim, os Gestores do Fisco abaixo-assinados, vem pelo presente, encaminhar a V. Sa., como representante da Administração, toda a insatisfação da categoria no que tange a esses 2 problemas crônicos:

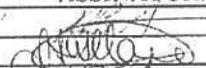
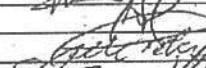
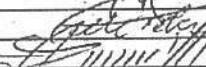
- *Não pode haver GEPI diferenciada entre GEFAZ e AFRE (Pontos e Cotas com valores diferentes de gratificação entre os integrantes do FISCO), criando o malsinado FOSSO SALARIAL entre os cargos fiscais do Grupo TFA;*
- *É inaceitável o escalonamento do limite de GEPI determinada para o cargo de GEFAZ, criando um FOSSO dentro da estrutura do próprio cargo.*

Solicitamos de V. Sa., como representante da Administração local, que encaminhe ao Secretário de Fazenda essa insatisfação geral, e que por decisão unânime da Assembléia Geral da Categoria, ocorrida na data de 16/06/2015, exige a correção dessas distorções, sob pena de se ver obrigada a adotar medidas para defesa da LEI e da IGUALDADE na SEF. Já que a Administração está ciente do problema por ela mesma criado, cabe a ela solucioná-lo o mais breve possível.

Ao ensejo, solicitamos que V.Sa nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará este abaixo-assinado ao Secretário de Fazenda.

Atenciosamente,

GESTORES FAZENDÁRIOS DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE MG.

NOME	MASP.	ASSINATURA
Ronaldo de Andrade Ferreira	296713-1	
Wanele Helena Santiago Maia	331877-1	
Wanderlina Ladeira de S. Bento	296780-0	
Argyris Vilém Tomé	307341-9	
Cidelli Beatriz Gomes Almeida	307477-1	
José Mendoz Freitas	263702-2	
Danielle Fraga Caires	752536-3	

SIGED



00026957-1191 2015

Anote abaixo o número do SIPRO  
0031077-1190-2015-8

# UBERABA



Senhor Superintendente  
Gustavo Antônio dos Santos

Os Gestores Fazendários do Grupo de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, lotados nesta SRF/Uberaba vem por meio desta expor o seguinte problema:

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do Grupo TFA, por contrariar a Lei 15.464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta, absurda e **illegal!** Assim, nós Gestores do Fisco vimos pelo abaixo-assinado demonstrar toda a insatisfação da categoria diante deste fato.

Solicitamos de Vossa Senhoria, na qualidade de representante da Administração, que encaminhe ao Secretário de Estado de Fazenda nosso pedido para cumprimento do art. 33 da Lei 15.464/2005, que estabelece GEPI em lei com remuneração equânime. Cabe ressaltar que esta foi uma decisão unânime da categoria em Assembleia Geral ocorrida na data de 16/06/2015.

Neste contexto, solicitamos que Vossa Senhoria nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará esse abaixo-assinado ao Secretário de Estado de Fazenda.

Atenciosamente,

GESTORES DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO  
DE MG.

Uberaba, 23/06/2015

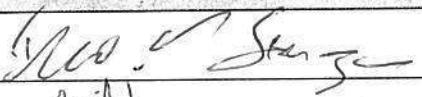
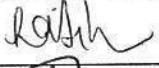
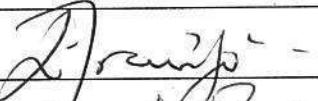
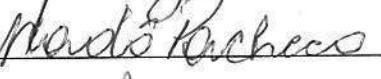
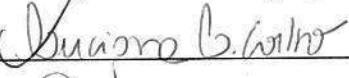
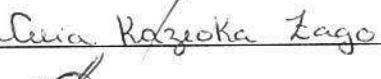
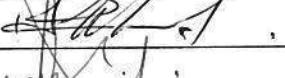
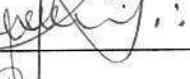
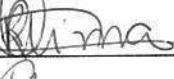
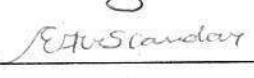
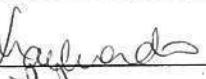
**SIGED**



**00005064 1191 2015**

Anote abaixo o número do SIPRO

Sipro = 00 30 955-1196-2015-2

NOME DO SERVIDOR	ASSINATURA
José PEREIRA DE SOUZA	
Lucília Aparecida P. Silva	
Carmosino da Paixão de Moraes	
Maria das Dores Pacheco	
Dionízio Lopes Góis	
Maria Auxiliadora S. Simões	
Wesley Desenoll Pinto	
Debora K. Leite	
Fernando Tângaro Scandar	
ELIA KAZEOKA ZAGO	
Chudara Elias Modunga	
Paulo Francisco Rogério	
Marco Aurelio da Gama	
Luciene da Cunha	
Isabel C.T. Machado	
Renato R. Vaz de Lima	
Roxângela Morum	
Fernanda Alvimia Leitão	
Gynara C. Resende Gonçalves	
Brunton Borges de Lima	
Manoel de Freitas Brancu Marques	
JOÃO LUIZ CORNÉLIO	
Elyza Aparecida de Freitas Scandar	
Sibelle Ferreira Machado	
Fábio F. A. Batista	



# DIVINÓPOLIS



Senhor Superintendente,

Os Gestores Fazendários do Quadro de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais, lotados nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I DIVINÓPOLIS, vem expor o seguinte problema:

Com a edição do DECRETO 46.284 de 27/07/13, regulamentador da lei 20.748/13 (que extinguiu níveis dos cargos de GEFAZ e AFRE na SEF/MG) ocorreu uma grande insatisfação dos servidores do quadro de Gestores Fazendários. O referido Decreto tinha o propósito de adequação no posicionamento dos servidores na carreira e consequentemente um aumento salarial. No entanto, o que aconteceu é que foram estabelecidos limites diferenciados de GEPI, variando de acordo com o posicionamento na carreira, atingindo também os aposentados.

A GEPI é uma gratificação de incentivo a produtividade, a qual, ao nosso ver, não poderia ter tratamento diferenciado de limites entre servidores.

O referido Decreto estabeleceu:

- limite de 1.752 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I-A;
- 1.852 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I de B a J;
- 2.102 cotas-GEPI para o GEFAZ do nível II.

Assim, a norma criou um FOSSO SALARIAL de 350 Cotas-Gepi entre os Níveis I-A e IIA do cargo de GEFAZ, porém, ocorre que ambos tem quantidade de trabalho, atribuições e metas idênticas, não justificando que um receba menos que o outro. Como pode a Administração estabelecer um "estímulo maior de produção" para uns e menor para outros?

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do FISCO de GEFAZ e AFRE, por contrariar a LEI 15.464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta, ilegal e absurda! Todavia, a existência de GEPI diferenciada para o mesmo cargo é inaceitável!!. Assim, os Gestores do Fisco abaixo-assinados vem pelo presente encaminhar a

V.Sa., como representante da Administração, toda a insatisfação da categoria no que tange a esses 2 problemas crônicos:

- *Não pode haver GEPI diferenciada entre GEFAZ e AFRE (Pontos e Cotas com valores diferentes de gratificação entre os integrantes do FISCO), criando o malsinado FOSO SALARIAL entre os cargos fiscais do Grupo TFA;*
- *É inaceitável o escalonamento do limite de GEPI determinada para o cargo de GEFAZ, criando um FOSO dentro da estrutura do próprio cargo.*

Senhor Superintendente, face ao exposto acima e sendo V.Sa. a autoridade representante da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais nesta regional, solicitamos que encaminhe ao Senhor Secretário de Fazenda o presente documento que demonstra a insatisfação geral dos servidores lotados nesta SRF I DIVINÓPOLIS.

Ao ensejo, solicitamos que V.Sa. nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará esse abaixo-assinado ao Secretário de Fazenda.

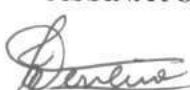
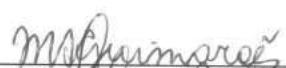
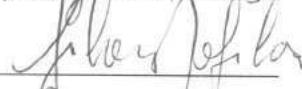
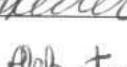
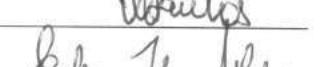
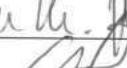
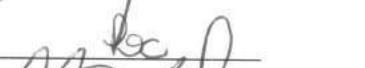
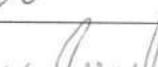
Atenciosamente,

GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO DO FIM DA  
GEPI ESCALONADA.

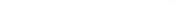
GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E  
ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG – ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL  
DE DIVINÓPOLIS – DELEGACIA FISCAL E GABINETE / SRF I DIVINÓPOLIS

MASP	NOME	ASSINATURA
262629-9	JAIRO FERREIRA	
297.879-9	MARIA APARECIDA GUIMARÃES	
752.516-5	Silvio Ribeiro de Oliveira e Silva	
340.403-5	Glaucia Maria de Almada Amaral Rodrigues	
659770-0	Maria Lúcia de Faria	
669245-3	Dorivaldo Fernandes dos Santos	
669.172-3	ILIAN GONZAGA DA COSTA	
945262-4	Anita Aparecida Xarrei	
340.186.6	Zirléia Maria dos Prazeres Teixeira	
340.287.1	Edna Maria Alves	
340.177-5	Aleiza Aparecida do Prado	
336.879-2	Ducimetece Gardoso	
619704-0	Cláudio Soares	
296.709-9	Mauro Gomes de Souza	
272.161-1	Geraldo Zerí da Silva	
301411-2	Enusto Alverres de Campos Valente Enustodino	
241.753-3	José Eugênio Pachella Reis	

**ABAIXO ASSINADO:**

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO FIM DA GEPI ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG – ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º  
NÍVEL DE PARÁ DE MINAS/ SRF I DIVINÓPOLIS

MASP NOME ASSINATURA  
752 4132 Pollo Vilela Vilela   
234,875-3 EDIL DE CARVALHO 

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO DO FIM DA  
GEPI ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E  
ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG – ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL  
DE Abreita / SRF I DIVINÓPOLIS

MASP

NOME

ASSINATURA

2970759 Maria Madalena O Ribeiro

Jmrg

339827-8 Fernando Amorim dos Santos

Jamorim

ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO DO FIM DA  
GEPI ESCALONADA.

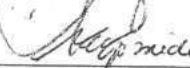
GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E  
ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG – ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º  
NÍVEL DE ITAÚNA / SRF I DIVINÓPOLIS

NOME

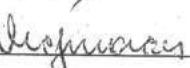
MASP

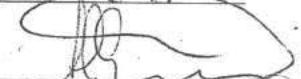
LEONARDO JOSÉ FERREIRA SILVA  6694825

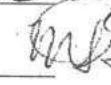
ROBERTO JOSÉ MARQUES  341865-4

Marina Calinho Rodrigues Gonçalves  234723-5

Geraldo Foncete de Almeida  241880-6

Marina Cabral de Faria  348410-5

Luiz Gustavo Gonçalves - 6696264 

Maria Solange Costa Figueira M-2627990 

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO FIM DA GEPI  
ESCALONADA.

## GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG – ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL DE NOVA SERRANA/ SRF I DIVINÓPOLIS

MASP	NOME	ASSINATURA
7525496	ANSELITA FONSECA DE ACEVEDO	
3392099	CÉLIA CRISTINA DE ARAÚJO MACHADO	

Senhor Superintendente,

Os Gestores Fazendários do Quadro de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais, lotados nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I DIVINÓPOLIS, vem expor o seguinte problema:

Com a edição do DECRETO 46.284 de 27/07/13, regulamentador da lei 20.748/13 (que extinguiu níveis dos cargos de GEFAZ e AFRE na SEF/MG) ocorreu uma grande insatisfação dos servidores do quadro de Gestores Fazendários. O referido Decreto tinha o propósito de adequação no posicionamento dos servidores na carreira e consequentemente um aumento salarial. No entanto, o que aconteceu é que foram estabelecidos limites diferenciados de GEPI, variando de acordo com o posicionamento na carreira, atingindo também os aposentados.

A GEPI é uma gratificação de incentivo a produtividade, a qual, ao nosso ver, não poderia ter tratamento diferenciado de limites entre servidores.

O referido Decreto estabeleceu:

- limite de 1.752 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I-A;
- 1.852 cotas-GEPI mensais para o GEFAZ enquadrado no nível I de B a J;
- 2.102 cotas-GEPI para o GEFAZ do nível II.

Assim, a norma criou um FOSSO SALARIAL de 350 Cotas-Gepi entre os Níveis I-A e IIA do cargo de GEFAZ, porém, ocorre que ambos tem quantidade de trabalho, atribuições e metas idênticas, não justificando que um receba menos que o outro. Como pode a Administração estabelecer um "estímulo maior de produção" para uns e menor para outros?

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do FISCO de GEFAZ e AFRE, por contrariar a LEI 15.464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta, ilegal e absurda! Todavia, a existência de GEPI diferenciada para o mesmo cargo é inaceitável!! Assim, os Gestores do Fisco abaixo-assinados vem pelo presente encaminhar a V.Sa., como representante da Administração, toda a insatisfação da categoria no que tange a esses 2 problemas crônicos:

- Não pode haver GEPI diferenciada entre GEFAZ e AFRE (Pontos e Cotas com valores diferentes de gratificação entre os integrantes do FISCO), criando o malsinado FOSSO SALARIAL entre os cargos fiscais do Grupo TFA;
- É inaceitável o escalonamento do limite de GEPI determinada para o cargo de GEFAZ, criando um FOSSO dentro da estrutura do próprio cargo.

Senhor Superintendente, face ao exposto acima e sendo V.Sa. a autoridade representante da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais nesta regional, solicitamos que encaminhe ao Senhor Secretário de Fazenda o presente documento que demonstra a insatisfação geral dos servidores lotados nesta SRF I DIVINÓPOLIS.

Ao ensejo, solicitamos que V.Sa. nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará esse abaixo-assinado ao Secretário de Fazenda.

Atenciosamente,

GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ABAIXO ASSINADO:

PELA REMUNERAÇÃO EQUÂNIME ENTRE GEFAZ E AFRE E PELO FIM DA GEPI ESCALONADA.

GESTORES FAZENDÁRIOS DO QUADRO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MG – ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 3º NÍVEL DE ANICOS / SRF I DIVINÓPOLIS

NOME	MASP
Bely Suárez dos Santos	3350020
Rubens Passos Pereira	8090116
José Maria Alves de Oliveira	669789 - 0
Augusto Matiô Hotta Mayor	314.0589

# ALMENARA



Protocolo nº 000304

Entrada 23/06/12

Saída \_\_\_\_\_

SERVIÇO

Senhor Superintendente,

Os Gestores Fazendários do Grupo de Tributação, Fiscalização e Tributação abaixo-assinados vem por meio desta solicitar de Vossa Senhoria, na qualidade de representante da Administração, que encaminhe e ajude o Secretário de Estado de Fazenda a resolver o problema que afeta aos servidores do Fisco Estadual ocupantes dos cargos do GTFA, em especial ao Gestor Fazendário, pela falta de cumprimento da Lei que Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo... Lei 15.464/2005.

Transcrevemos abaixo o Art. 33 § 1º

.....

Art. 33 - As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta Lei serão estabelecidas em lei, observada a estrutura prevista no Anexo I.

§ 1º - A lei que fixar as tabelas de vencimento básico estabelecerá os critérios para a parcela variável da remuneração das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor Fazendário e assegurará uma política remuneratória equânime para essas duas carreiras.

.....

Verifica-se no dispositivo legal acima reproduzido, que o *caput* do Artigo 33 determina que as tabelas do vencimento básico das carreiras serão estabelecidas em lei. Tal determinação foi obedecida na lei 16190 de 2006. Porém o § 1º até hoje está sendo descumprido, pois não foram estabelecidos na lei 16.190/06 os critérios para a parcela variável da remuneração das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor Fazendário, muito menos não foi assegurada uma política remuneratória equânime entre esse dois cargos do GTFA, conforme manda a Lei 15464/05. Certamente esta ilegalidade traz prejuízo para o Cargo Gestor Fazendário que tem sua parcela variável estabelecida em decretos ilegais e inconstitucionais, conforme já se pronunciou o Ministério Público de Minas Gerais em inquérito civil por representação do Sindifisco-MG.

Agravada se encontra a situação de injustiça com o cargo de Gestor Fazendário do Fisco mineiro, com o estabelecimento no inconstitucional Decreto de GEPI de limites diferentes de GEPI entre Gestores posicionados no Nível I da estrutura do cargo em relação aos Gestores do Nível II da estrutura. Afinal, se é ilegal o estabelecimento de limites diferentes de GEPI para Gestores e Auditores Fiscais do GTFA, é inadmissível o estabelecimento de limites diferentes de GEPI entre Gestores do Nível I e Gestores do Nível II da estrutura desse cargo. Ademais, essa situação de ilegalidade, inconstitucionalidade e absurda injustiça implica em grave problema para a Administração da SEF, principalmente na gestão dos recursos humanos e no estabelecimento de metas e acordos de trabalho pelos chefes das AFs e PFs, Delegados, Superintendentes Regionais, Diretores e Superintendentes das Unidades Centrais, pela grande insatisfação e revolta gerada dentro de cada Unidade Administrativa, cada repartição com o tratamento diferenciado e injusto, principalmente com a GEPI escalonada só para o cargo de Gestor.

Confiantes que Vossa Senhoria envidará esforços adotando providências imediatas e urgentes para sanar essa ilegalidade, inconstitucionalidade e tremenda injustiça, principalmente e grandemente com os Gestores Fazendários do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Subsecretaria da Receita Estadual de Minas Gerais, solicitamos que Vossa Senhoria encaminhe esse abaixo-assinado à SRH da SEF, ao

Subsecretário da Receita e ao Secretário de Estado de Fazenda e nos repasse cópia do memorando que encaminhará.

Atenciosamente,

GESTORES DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DA  
SRF GOVERNADOR VALADARES

*Antônio Roberto Costa Pinto - slusp 339577-7*  
*Ronaldo Marques Viana 281 073-7*  
*Eugenio dos Anjos Borges 333 378-8*

AF / 2º NÍVEL / ALMENARA

Protocolo nº 000704  
Entrada 22/06/15  
Saldo 1 1  
*AA*  
*CREATIVAR*

# **GOVERNADOR VALADARES**





00015893 1191 2015

Anote abaixo o número do SIPRO

Senhor Superintendente,

Os Gestores Fazendários do Grupo de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, lotados nesta SRF/Gov. Valadares vem por meio desta expor o seguinte problema:

A existência de GEPI diferenciada entre os cargos do Grupo TFA, por contrariar a Lei 15.464/05 (o ditame da remuneração equânime - parágrafo 1º do art. 33) é injusta, absurda e **ilegal!** Assim, nós Gestores do Fisco vimos pelo abaixo-assinado demonstrar toda a insatisfação da categoria diante deste fato.

Solicitamos de Vossa Senhoria, na qualidade de representante da Administração, que encaminhe ao Secretário de Estado de Fazenda nosso pedido para cumprimento do art. 33 da Lei 15.464/2005, que estabelece GEPI em lei com remuneração equânime. Cabe ressaltar, oportunamente, que se não atendidos tomaremos toda sorte de medidas capazes de garantir o cumprimento da lei, conforme decisão unânime da Assembleia Geral da Categoria ocorrida na data de 16/06/2015.

Neste contexto, solicitamos que Vossa Senhoria nos repasse cópia do Memorando pelo qual encaminhará esse abaixo-assinado ao Secretário de Estado de Fazenda.

Atenciosamente,

GESTORES DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO  
DE MG.

Maria Aparecida Pereira Viana Masp	331.831-8
Eurígena Batista de Melo	272.244-5
Ailton Gavau Ribeiro Masp	282.332-0
Germes Rosa Sohn L	262451-8
Jaguaria Cristina Dias Bredes	336940-2
Angelo Mário Soares Silva	33924510
Licélia Soure Soepala	331939-9
Analda Rodrigues da Silva	263088-7
Ellia Borges de Oliveira Ferreira	272.410-2
Kácia Fraga	336331-4
Jéssy Fernandes de Souza	752.557-9
Sandra Regina Padilha Jardim	331920-9
Cleuzm Andrade Canhos	262933-5
Paulo dos Dant	263128-1
Patrícia Cassio F. Andrade	271913-6
Joaquim Máximo Filho	307.792-2
Athias Resende	301.630-5